

Contrato n.º 1/DAG/DSC/2024

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DIVERSO PARA REFORÇO E
ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PORTUGUESA PARA A INTEGRAÇÃO,
MIGRAÇÕES E ASILO, IP

SEGUNDO OUTORGANTE: GONKSYS, S.A.

PROCEDIMENTO nº 736/CEXC/NC/2023

PROCEDIMENTO POR CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

Contrato n.º 1/DAG/DSC/2024

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, no uso de competência subdelegadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 abril, conjugado com o Despacho n.º 36/2024, de 6 de dezembro de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 3, de 4 de janeiro e com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a empresa GONKSYS, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 1.8, Edifício Porto Office, 4100-320 Porto, NIPC n.º 510 874 169, representado por Gonçalo Manuel Guedes Figueiredo Veiga, na qualidade de Administrador Único.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

CAPITULO I - Dispositivos Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de equipamento diverso para reforço e atualização da infraestrutura tecnológica, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Contrato.
2. As especificações constantes do presente Contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2ª - Âmbito

A aquisição dos bens e a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será fornecida/prestada de acordo com as especificações técnicas e com a proposta adjudicada.

Cláusula 3ª - Definições

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

1. CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Contrato – contrato a celebrar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante nos termos do presente Contrato;

3. Órgão competente para a decisão de contratar – Sua Exa. a Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, no uso de competência subdelegadas, nos termos do da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril, conjugado com o Despacho n.º 12097/2023, de 20 de novembro de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série nº 231, de 29 de novembro;
4. Primeiro Outorgante – Agência Portuguesa para a Integração, Migrações e Asilo, IP;
5. Segundo Outorgante – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 4ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª - Vigência do Contrato

O contrato a celebrar entra em vigor a partir do dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor de acordo com os seguintes termos:

1. Os bens deverão ser entregues, instalados e configurados de acordo com os prazos definidos na cláusula 11.ª do presente Contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições decorrentes das Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Contrato e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A aquisição dos equipamentos ao abrigo do presente Contrato inclui serviços de formação e uma bolsa de horas para apoio à migração, mantendo-se nestas vertentes, o contrato em vigor até 30 de junho de 2024, contados a partir data de aceitação dos bens de acordo com o referido na cláusula 12.ª do presente Contrato.
3. O presente contrato inclui atualizações corretivas e evolutivas, de acordo com a proposta, pelo período de 60 meses a contar da data de aceitação dos bens.

CAPITULO II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Cadernos de Encargos da ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante:
 - a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as características e requisitos constantes no Anexo I – Especificações Técnicas;

- b. Obrigação de fornecer os serviços e/ou bens respeitantes ao respetivo contrato, bem como instalá-los, configurá-los e garanti-los tendo em consideração o presente Contrato e as necessidades do Primeiro Outorgante;
 - c. Obrigação de substituição dos serviços e /ou bens rejeitados, em igual período proposto para a entrega daquele bem ou prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª - Local de entrega

Os bens e serviços objeto do contrato deverão ser entregues/prestados nas instalações da AIMA, IP, sita na Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf nº 1 em Barcarena ou noutro local a indicar pela AIMA, IP na área da Grande Lisboa.

Cláusula 8ª - Acesso às instalações do Primeiro Outorgante

1. Sempre que necessário o Segundo Outorgante deverá solicitar ao Primeiro Outorgante o acesso às instalações, com a máxima antecedência possível.
2. Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores que irão aceder às instalações.
3. O Segundo Outorgante deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Primeiro Outorgante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela AIMA, IP.
4. O Segundo Outorgante fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

Cláusula 9ª - Forma de prestação do serviço, conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas, em respeito pelos seus prazos e horas aí melhor especificados e daqueles indicados na sua proposta, devendo sempre assegurar a contínua prestação do serviço.

Cláusula 10ª - Conformidade dos bens adquirir

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características, previstas no Anexo I - Especificações Técnicas do presente Contrato, que dele faz parte integrante.
2. O material deve, obrigatoriamente, ser de fábrica novo e proveniente de stock com uma validade inferior a 12 meses.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.

5. O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os artigos devem ser instalados nas quantidades e nos locais previstos na cláusula 7.ª do presente Contrato, devendo ser agendado a data e hora da instalação com a máxima antecedência possível, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas, para o e-mail para Informação Ocultada .
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e nas condições, quantidades previstas nos Anexos I – Especificações Técnicas do presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do dia seguinte à data de assinatura do contrato.

Cláusula 12ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a instalação dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 7 (sete) dias de calendário, à respetiva inspeção, qualitativa e quantitativa, com vista a verificar se correspondem às especificações técnicas e às quantidades referidas no anexo ao presente Contrato, bem como à realização de testes para comprovar a operacionalidade dos bens.
2. Durante a fase de realização da inspeção e testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela.

Cláusula 13ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deverá informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, não superior a 15 (quinze) dias de calendário, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após as substituições efetuadas nos termos do número anterior, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a nova inspeção, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 14ª - Aceitação dos bens

Caso a inspeção e testes a que se referem a cláusula 12.ª comprovem a conformidade e operacionalidades dos bens e verifiquem o cumprimento das quantidades exigidas, o Primeiro Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante a sua aceitação.

Cláusula 15ª - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da

proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 3 (três) anos, a contar da data da aceitação final dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidas no Anexo I – Especificações Técnicas do presente Contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 16ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 17ª - Dever de Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c. Manter os dados confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado;

- e. Comunicar ao Primeiro Outorgante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento por todos os seus trabalhadores de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - i. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
 - j. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia;
 - k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
 - l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções.
3. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
4. O Segundo Outorgante fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 18ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 549.900,00 € (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, a descarga, o acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19ª - Condições de pagamento

1. Considerando-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto do presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
2. O pagamento do encargo do contrato, será efetuado de acordo com as seguintes percentagens:
 - a. Com a entrega e aceitação do hardware – 90%;
 - b. Com a conclusão dos trabalhos de instalação – 5%;

- c. Com a realização das horas de apoio à migração – 4%;
 - d. Com a realização da formação e entrega dos respetivos certificados – 1%.
3. A quantia devida pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só se consideram vencida(s) após a validação por parte do Primeiro Outorgante da aceitação dos bens/serviços.
 4. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
 5. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
 6. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, IP, a que corresponde o referido encargo.
 7. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

CAPITULO III - Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 20ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:
 - a. Pelo incumprimento da data e prazo de entrega e instalação dos bens a adquirir ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento das seguintes sanções pecuniárias, até ao limite de 20% do valor global do contratual:

N.º de dias de atraso na entrega	Penalidade (% do valor global do contrato)
De 1 a 6 dias	0,5%
Se ≥ 7 dias	1%
 - b. Pelo incumprimento das obrigações de manutenção, suporte técnico, formação e apoio à migração ao abrigo do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de 0,025% do custo global do contrato, por cada dia de atraso do tempo de resposta estabelecido para as intervenções técnicas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Primeiro Outorgante.
4. Na aplicação de sanções contratuais o Primeiro Outorgante terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.
5. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23ª - Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 24ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 22.ª;
 - b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
 - c. Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 15.ª, atingirem 20% do preço contratual;
 - d. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
 - e. Pela recusa no fornecimento dos bens;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª - Caução

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do CCP, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, a qual tem o 27.495,00€ (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros), correspondente a 5% do preço contratual através da apresentação de uma garantia Bancária, Informação Ocultada . emitida Informação Ocultada , cujo título comprovativo fica junto ao Contrato.
2. A caução prestada nos termos estipulados no convite, com vista a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
5. A caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula é liberada nos seguintes termos:
 - a. 90% após a aceitação dos bens de acordo com o referido na cláusula 12.ª do presente Contrato;
 - b. 10% serão liberados no termo da vigência do Contrato.

CAPITULO IV - Disposições Finais

Cláusula 27ª - Fiscalização Prévia

O presente contrato não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Cláusula 28ª - Subcontratação

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no Contrato e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios, deve propor previamente a autorização do

Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.

3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
5. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.
6. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
7. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 29ª - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 30ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Primeiro Outorgante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do Segundo Outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Primeiro Outorgante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Segundo Outorgante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31ª - Comunicações e notificações

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Agência Portuguesa para a Integração, Migrações e Asilo, IP

Departamento de Sistemas de Informação

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

GONKSYS, S.A.

Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45, 1.8, Edifício Porto Office, 4100-320 Porto

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

Cláusula 32ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do Contrato será acompanhada por Informação Ocultada

Informação Ocultada ,

Cláusula 34ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 35ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 36ª - Disposições finais

1. Os bens e serviços objeto do presente Contrato foram adjudicados por despacho, de 19 de fevereiro de 2024, do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por despacho, de 19 de fevereiro de 2024, do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência Portuguesa para a Integração, Migrações e Asilo, IP sob a rubrica de classificação económica D.07.01.07.B0.CO – Equipamento Informático – Outros, do orçamento financiado pela fonte 513, compromisso n.º JO52400427.
4. Este Contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

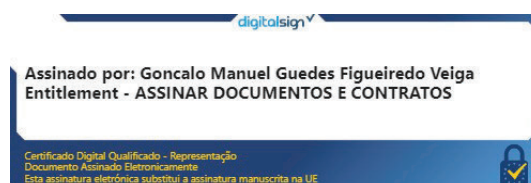
O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

**Luis Goes
Pinheiro** Assinado de forma
digital por Luis
Goes Pinheiro
Dados: 2024.03.22
18:28:21 Z

Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante



Administrador GONKSYS, S.A.

CAPITULO V - Cláusulas Especiais

Cláusula 37ª - Requisitos Técnicos

As Especificação Técnicas fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se disponível no Sub-Registo do Ministério da Administração Interna, sito na Praça do Comércio, 1149-015 Lisboa.

Cláusula 38ª - Obrigações de Segurança

Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, o Segundo Outorgante, assim como todas as entidades por ele subcontratadas ou pessoas que com ele colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigados a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes no Anexo IV, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos art.ºs 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro.